

Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:47  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104425500000022441982  
Número do documento: 19073114104425500000022441982

Num. 23143824 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311410473500000022441984>  
Número do documento: 1907311410473500000022441984

Num. 23143826 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104827200000022441987>  
Número do documento: 19073114104827200000022441987

Num. 23143829 - Pág. 1

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 09288.01.2018.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09288.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:19 horas do dia 04 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigacao, matrícula 1550888, ao final assinado, compareceu **Gilmar Soares da Costa**, CPF nº 000.214.964-80, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Pedreiro, filho(a) de Ivone dos Santos Soares e Valdemar Soares da Costa, natural de João Pessoa/PB, nascido (a) em 17/12/1970 (47 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua São Lourenço, Nº 799, bairro Centro, tendo como ponto de referência Bayeux, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98755-1657.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Baixo Roger, Baixo Roger, João Pessoa/PB, bairro Roger; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 08/10/18 17:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 08/10/2018, POR VOLTA DAS 15:30, ESTAVA GUIANDO A MOTOCICLETA HONDA BROS DE COR PRETA, ANO 2016, PLACA OGG-7013/PB E CHASSI 9C2KD0810GR435233 DE SUA PROPRIEDADE, QUANDO NO BAIXO ROGER O PNEU DA MOTOCICLETA ESTOUROU E ESTE NOTIFICANTE PERDEU O CONTROLE DA MESMA E CAIU; QUE FOI SOCORRIDO POR PARTICULARS AO HOSPITAL SÃO VICENTE, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM O CID I 89.1, CONFORME LAUDO MÉDICO ASSINADO PELO DR. ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS CRM/PB 5148; QUE VEIO A ESTA DELEGACIA AFIM DE QUE O FATO FIQUE REGISTRADO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2018.

  
JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR  
Agente de Investigacao

  
GILMAR SOARES DA COSTA  
Noticiante

Procedimento Policial: 09288.01.2018.1.00.401

1/1



## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

### OUTORGANTE:

Gilmar Soares da Costa, inscrito no CPF  
009.234.964-80, salteiro, Brasileira, Poderosa, não possui  
endereço eletrônico

OUTORGADO: Maria Angélica Figueiredo Camargo, brasileira, advogada, OAB-PB nº 15516, com escritório na Av. Liberdade, nº 1225, Bairro do Centro, na cidade de Bayeux/PB, telefone (83) 987873770, [angelicamargo1982@hotmail.com](mailto:angelicamargo1982@hotmail.com)

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos e contas processuais, podendo ainda fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, propondo ação competente em que o outorgante seja autor e defendendo-me na condição de reclamado, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para receber Alvara Judicial, incluindo atuar nos processos que sejam referentes aos processo de crime contra honra.

Bayeux, 31 de julho de 2019

Gilmar Soares da Costa



JOSE EDSON DA SILVA VIEIRA  
RUA PE LOURENCO, 769 - CENTRO  
BAYEUX / PB CEP: 58305000 (AG: 1)

Emissao: 17/09/2018 Referencia Set / 2018

Cidade: BAYEUX RESIDENCIAL RESIDENCIAL\_VONCFAS CO B/230, Km 25 - Conto Redutor-João Pessoa/PB-CEP583071600  
Razão: 5-E-201-2880 Número: 11001346222



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
CNPJ 09.065.182/0001-40 Insc. Est. 19.015.822-0

Nota Fisco / Conta de Energia Elétrica Nº 012.124.002  
Cód. para Oficina Automatizada: 00002270048

Atendimento ao Cliente ENERGISA	0800-083-0196	Acesse: www.energisa.com.br
Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura
Set / 2018	11/09/2018	10/10/2018
CPF/CNPJ/RANI	976.005.340-8	Insc. Est.
UC (Unidade Consumidora):	5/327004-8	Canal de contato

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	Data	Lectura	Data	Lectura	
12/08/18 21192 11/09/18 21345					
150 28					
CCF	Demonstrativo	Quantidade Total(kWh) Valor Básico(kWh) Ato. Iônico(kWh) Básico(kWh) Período(s) Com(s)	ICMSF ICMS	Per/Celular(kWh) (0,8059%) (3,7154%)	
0801	Consumo em kWh	150.000 0,780570	117,08 117,08 27	31,61 117,08 0,94	4,35
0501	Adic. B. Vermelha	10,85 10,85 27	2,95 10,85 0,09	0,40	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS					
0001	CONTROLE CAD. LIGA/SL. 03		0,77 0,77 0	0,77 0,77 0,00	0,00

CCF Código de Classificação do Item TOTAL 138,80 128,03 24,56 128,03 1,03 4,75

Média últimos meses (kWh) 190 VENCIMENTO 26/09/2018 TOTAL A PAGAR R\$ 136,80

Histórico de Consumo (kWh)  
116 | 145 | 169 | 181 | 165 | 108 | 109 | 187 | 162 | 177 | 159 | 180  
Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18

RESERVA DE CONSUMO 9a32.3af3.29af.0787.b047.a710.5d5c.4cee.

Indicadores de Qualidade			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Descrição	Valor (R\$)	%
DIG MENSAL	3,55	0,00	Serviço de Distribuição/PB	26,80	20,81
DIG ANUAL	11,10	NOMINAL	Compra de Energia	47,87	34,89
DIG TRIMESTRAL	22,21	220	Serviço de Transmissão	4,45	3,25
FIC MENSAL	3,42	0,00	Encargos Sistêmicos	6,77	4,95
FIC TRIMESTRAL	6,95	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	49,11	35,90
PEC MENSAL	12,77	LIMITE INFERIOR	Outros Serviços	0,00	0,00
PEC	3,23	0,00	Total	138,80	100,00
ICOR	2,22	LIMITE SUPERIOR	Válida no EUSD (Ref. 7/2018) R\$ 42,14		

ATENÇÃO  
REAVISO DE VENCIMENTO: Caso o(s) cliente(s) relacionado(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/09/2018 Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não exime a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha

Faturas em atraso!  
Ago/18 140,66





## LAUDO MÉDICO

Paciente GILMAR SOARES DA COSTA portador de RG 181791, esteve interno neste serviço de 08/10/2018 a 25/10/2018 conforme registro nº 609392. O mesmo é portador de afecção conforme CID I89.1, submetido à desbridamento de MSD, permanecendo afastado de suas atividades laborativas por tempo indeterminado.

Dr. Alexandre Mendes dos Santos  
Angiologia e Cirurgia Vascular  
CRM-PB 5148

João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.



INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA

FUNDADO EM 1º DE NOVEMBRO DE 1912 - INAUGURADA EM 7 DE JANEIRO DE 1913



Av. João Machado Nº 1234 - Centro  
João Pessoa - Paraíba  
CEP: 58013-522  
T. 83 2107 9500  
[www.hsp-iwgp.com.br](http://www.hsp-iwgp.com.br)  
[iwgp90@hotmail.com](mailto:iwgp90@hotmail.com)  
CNPJ: 09124165000140



POLICLÍNICA SÃO VICENTE



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073114104929900000022441991>  
Número do documento: 19073114104929900000022441991

Num. 23143833 - Pág. 4



# INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA

## SUMÁRIO DE ALTA

25/10/2018

### RESUMO DA ALTA

PACIENTE:	GILMAR SOARES DA COSTA	DATA ATD.:	08/10/2018
DIAGNÓSTICO INICIAL: LINFANGITE NECROSANTE NO MSD			
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: O MESMO			
OUTROS DIAGNÓSTICOS:			
PRINCIPAIS EXAMES	CIRURGIAS REALIZADAS DATA: 15/10/2018 EQUIPE: MARIA DA LUZ OBSERVAÇÕES: DESBRIDAMENTO CIRÚRGICO		
TERAPEUTICA MEDICAMENTOSA ANTIBIOTICOS E CURATIVOS	PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: DESBRODAMENTO CRURGICO		
INFECÇÃO DE FERIDA OPERATÓRIA INFECÇÃO: SIM COLETA DE MATERIAL: NÃO	RESULTADO BACTERIOLOGIA: ANATOMIA PATOLÓGICA: NÃO		
CONDIÇÕES DE ALTA MELHORADO			
ORIENTAÇÃO PÓS ALTA DIETA: HIPOSSÓDICA SEM GORDURAS REPOSO RELATIVO EM CASA POR: RETORNO AS ATIVIDADES SEM ESFORÇO FÍSICO EM: RETORNO AS ATIVIDADES COM ESFORÇO FÍSICO LEVE EM: RETORNO AO CONSULTÓRIO EM: 30 DIAS - MARCAR NO PSF	RETIRADA DE PONTOS: MEDICAÇÕES PARA CASA: RECEITUÁRIO		
EVOLUÇÃO CLINICA			

PRESTADOR: MANOEL RICARDO SENA NOGUEIRA  
CRM: CRM Dr. Manoel Ricardo S. Nogueira  
Cirurgia Vascular e Endovascular  
CRM-NB 13  
CPF: 753.629.024-15

Av.: João Machado, 1234 - Centro  
CEP: 58013-522  
João Pessoa - PB

CNPJ: 09.124.165/0001-40  
Tel.: (83) 2107-9500



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311410492990000022441991>  
Número do documento: 1907311410492990000022441991

Num. 23143833 - Pág. 5

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

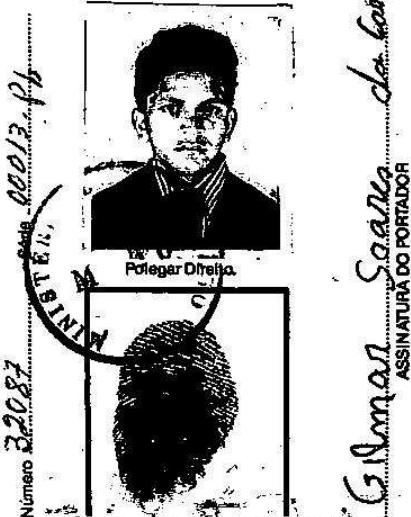
Almir Pazzianotto Pinto

MINISTÉRIO DO TRABALHO



SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



8.

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Gilmar Soárez da Costa  
Loc. Nasç J. Belchior  
Est. Panambi Data 17/12/1970  
Filiação Valdenor Soárez da Costa  
J. Vane das Santos Soárez  
Est. Civil solteiro Doc. N° 18.653  
Fls 196-V. Liv. 31-f. Reg. Civil Bento  
Outro doc.  
Situação Militar: Doc.  
Nº ..... Órgão ..... Est .....  
Naturalizado Doc. Nº ..... Em ..... / /

ESTRANGEIROS

Chegada no Brasil em .....  
Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ..... / / .....  
Estado .....  
Obs .....  
Data Emissão 06/12/89 DRT/RS/Brasil/Pk  
PFM

Adesos Assinatura do Funcionário  
Cavalcante da Silveira  
Funcionária

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE  
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....  
Doc. .....  
Nome .....  
Doc. .....  
Nome .....  
Doc. .....  
Est. Civil .....  
Doc. .....  
Est. Civil .....  
Doc. .....  
Est. Civil .....  
Doc. .....  
Nascimento .....  
Doc. .....  
.....



Assinado eletronicamente por: MARIA ANGELICA FIGUEIREDO CARMARGO - 31/07/2019 14:10:50  
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907311410492990000022441991>  
Número de documento: 1907311410492990000022441991

Num. 23143833 Pág. 7

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex.2vara@tjpb.jus.br

**Ação nº** 0803250-31.2019.8.15.0751  
**CLASSE** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**Promovido(s)** Nome: AIG SEGUROS BRASIL S.A.  
Endereço: Edifício Fluma \*\* 1294 ANDAR 16 AO 21, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-915

**DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMACÃO**

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : ( ...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, deprecacão ou ofício.

**Defiro a gratuidade judiciária** requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

**Cite-se**, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/ art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB - data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:  
<https://pie.tipp.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

## Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19073114104131100000022441674
doc autor	Documento de Comprovação	19073114104425500000022441982
foto acidente 01	Documento de Comprovação	19073114104735000000022441984
foto acidente 02	Documento de Comprovação	19073114104827200000022441987
procuração e comp residencia e ocorrencia policial e laudo medico	Documento de Comprovação	19073114104929900000022441991

Juíz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
2<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX**

Av. Liberdade, 900, Baralho, Baveux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 3232-3250 - e-mail: bex\_2vara@tipb.jus.br

**Ação nº** 0803250-31.2019.8.15.0751  
**CLASSE** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Nome: GILMAR SOARES DA COSTA  
**Promovente(s)** E-mail: gilmar\_soares\_da\_costa@outlook.com.br - RUA DAVIUX, RR, CEP: 58206-000

**Promovido(s)** Nome: AIG SEGUROS BRASIL S.A.  
Endereço: Edifício Eluma \*\*, 1294, ANDAR 16 AO 21, Bela Vista, SÃO PAULO - SP - CEP: 01310-915

**DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba;

C ó d i g o d e N o r m a s d a C G J / P B : ( ...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, deprecacão ou ofício.

**Defiro a gratuidade judiciária** requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

Deixo de aplicar o disposto no art. 334 do Código de Processo Civil, dada a absoluta impossibilidade de absorção deste ato pela pauta do juízo com prestígio ao princípio da celeridade, sem prejuízo, porém, de designação de audiência com este norte a qualquer tempo, à luz do art. 139, inciso V, do mesmo diploma legal, ou inclusão de ensejo a tanto em eventual audiência de instrução.

**Cite-se**, pelo correio (art. 247, *caput*, do CPC) ou através do cadastro de litigantes/orgãos do PJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente contestação na forma do art. 335 do Código de Processo Civil, a contar da juntada do aviso de recebimento (art. 335, II c/c art. 183, ambos do NCPC), sob pena de revelia (art. 344 do CPC).

Se pedido, reservo-me para apreciar o pedido de tutela de urgência após a contestação.

Bayeux-PB - data e assinatura digitais

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:  
<https://pie.tjpb.jus.br/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

## Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19073114104131100000022441674
doc autor	Documento de Comprovação	19073114104425500000022441982
foto acidente 01	Documento de Comprovação	19073114104735000000022441984
foto acidente 02	Documento de Comprovação	19073114104827200000022441987
procuração e comp residencia e ocorrencia policial e laudo medico	Documento de Comprovação	19073114104929900000022441991

Juíz de Direito